

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 05/2026

Pelo presente instrumento vem o **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABAÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Deputado Júlio Redecker, 254, cidade de TABAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 09.133.136/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Milton Alves da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA JORNALÍSTICA O FATO NOVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.617.765/0001-26, com sede na Rua Cônego Cordeiro, nº 601, Centro, município de Taquari/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de espaço publicitário institucional em jornal impresso de circulação regional, compreendendo:

- a) veiculação de anúncio institucional em formato meia página colorida, com frequência de até 02 (duas) inserções mensais, destinado à divulgação das atividades legislativas da Câmara Municipal;
- b) inserção de rodapé institucional personalizado em edição mensal do periódico;
- c) veiculação de boletim de áudio semanal, com duração de até 03 (três) minutos, contendo resumo das matérias apresentadas nas sessões legislativas, a ser divulgado exclusivamente nas redes sociais vinculadas ao próprio veículo de comunicação.

Parágrafo único – O presente objeto restringe-se à disponibilização de espaço publicitário e à veiculação do conteúdo no âmbito do veículo contratado, não compreendendo gestão de redes sociais institucionais da Câmara, assessoria de imprensa ou planejamento estratégico de comunicação institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após a apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados, sendo que, se o décimo dia não for dia útil, o pagamento será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores de Tabaí.

Projeto Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara (administração)

Categoria econômica: 3.3.90.39.00.00.00.0001 – 3430 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 São obrigações do CONTRATADO:

- a) executar os serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;

- b)** disponibilizar ao CONTRATANTE, para verificação e análise, todos os documentos envolvendo o objeto desse contrato;
- c)** observar os prazos estipulados pelo CONTRATANTE para a apresentação de documentos e notas fiscais;

4.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;
- b)** efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência escrita.
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor não adimplido do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do CONTRATANTE, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato por períodos iguais e sucessivos, nos termos da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo prorrogação, os valores ajustados na CLÁUSULA SEGUNDA poderão ser atualizados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, com reajuste pelo IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

7.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Inderizações e multas.

7.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o CONTRATADO tomar a iniciativa da rescisão contratual, deverá notificar ao Contratante com 30 dias de antecedência, sem necessidade de devolução de honorários recebidos ou vencidos, mas com a renúncia de valores futuros.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes elegem o Foro da cidade de Taquari, RS, para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Tabaí, 02 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TABAÍ
Milton Alves da Silva – Presidente
CONTRATANTE

EMPRESA JORNALÍSTICA
O FATO NOVO LTDA
CONTRATADA